



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18/2025.

"REMANEJA FUNÇÃO GRATIFICADA
DE COORDENADOR DA SALA DO
EMPREENDEDOR DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

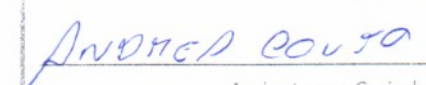
Art. 1º. Fica remanejada a **Função Gratificada (FG)** de **Coordenador da Sala do Empreendedor**, criada pela Lei Complementar Municipal nº 014/2025, atualmente vinculada à **Secretaria Municipal de Administração**, para a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

Art. 2º. Permanecem inalterados a remuneração, carga horária, atribuições e requisitos da Função Gratificada referida no artigo anterior, conforme disposto no Anexo Único da Lei Complementar Municipal 014/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 01 de outubro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Processo Nº	955125
Em:	01/10 de 25
	
Assinatura e Carimbo	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 01/10/2025 08:33:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2025 08:33:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LETICIA RIBEIRO DO NASCIMENTO RAMOS (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPADMIN - SEMAD - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-244WJ0>



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



RESUMO

Devolução dos projetos de Lei Complementar Municipal 012/2025 e 015/2025

Realizado em: 19/09/2025 08:36:15 - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMJERONIMO - SEMAD - DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

INTERESSADO

MATHEUS GARCIA CARVALHO (CIDADÃO)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

- #1 - 2025-2TWJ38 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-7VQ01
- #2 - 2025-QVF93P - Devolução dos projetos de Lei Complementar Municipal 012/2025 e 015/2025
- #3 - 2025-Z5QZ27 - Continuação da página 54



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUDMILA ZERBONE MACHADO
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO
assinado em 19/09/2025 08:36:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 08:36:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUDMILA ZERBONE MACHADO (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2TWJ38>



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



OF.CMJM Nº 408/2025

Jerônimo Monteiro – E.S.
Em, 17 de setembro de 2025.

Assunto: DEVOLUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
012/2025 E 015/2025.

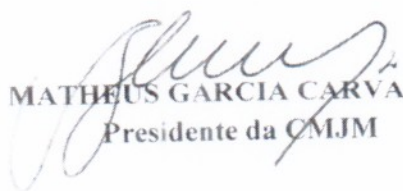
AO: PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prezado Senhor,

Conforme solicitado no OFÍCIO GPM/ PMJM Nº 700/2025, segue devolução do Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 012/2025 e Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 015/2025.

Sem outro objetivo, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da CMJM



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12/2025.

"REMANEJA A FUNÇÃO GRATIFICADA
DE COORDENADOR DA SALA DO
EMPREENDEDOR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

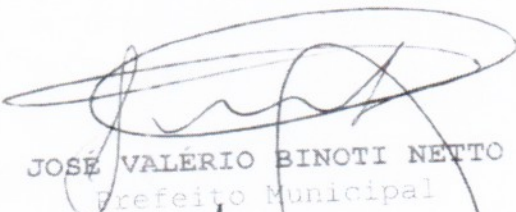
Adicionada a alínea "b" no inciso X do art. 1º da Lei Com. 14/2025 e a seguinte redação:
Art. 1º. Ficam criada a função gratificada descrita abaixo, passando a constar à Lei Complementar 014/2025 a seguinte alínea "b" do inciso X do Art. 1º:

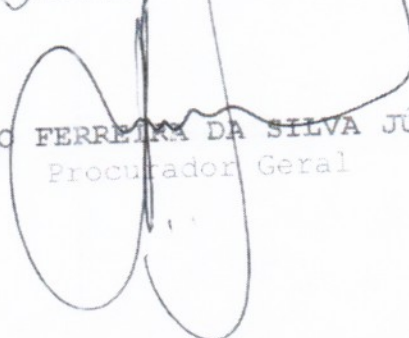
b) 01 (uma) - Função Gratificada (FG) para o cargo de coordenador da sala do empreendedor - Remuneração de R\$ 700,00 (setecentos reais), 40 (quarenta) horas semanais.

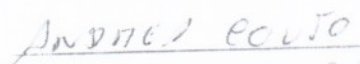
Art. 2º. Revoga-se a alínea "c" do inciso V do Art. 1º da mesma Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, em 24 de junho de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal


HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Processo Nº	700/25
Em	04/07 de 25
	
Assinatura e Carimbo	



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

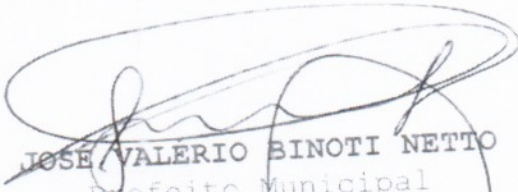


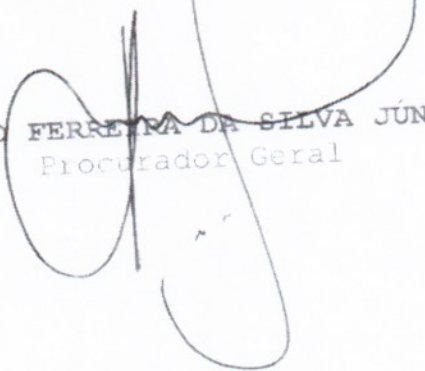
Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que remaneja da Secretaria Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Planejamento a Função Gratificada da Coordenação da Sala do empreendedor, como meio de dinamizar o atendimento de tão importante atividade do Município, pois foi entendido que a subordinação desta à SEMPLAN será mais conveniente ao atendimento Municipal.

Estas, Senhor Presidente e nobre Vereadores, são as razões que nos levaram a elaborar e submeter à consideração dos membros desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, cuja aprovação solicitamos EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância e a necessidade de sua célere tramitação e aprovação para que suas disposições possam ser implementadas o quanto antes.

Jerônimo Monteiro/ES, 24 de junho de 2025.


JOSE VALERIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal


HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Planejamento



OFÍCIO/PMJM/SEPLAN Nº 044/2025

Protocolado sob o nº	2470/2025
	17/03/2025
	10

Jerônimo Monteiro-ES, 17 de março de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES



Assunto: Solicitação De Transferência Da Sala Do Empreendedor Para A Secretaria Municipal De Planejamento E Alteração De Legislação Correlata.

Senhor Prefeito,

Considerando o **Decreto Municipal nº 7.247/2023**, que instituiu a Sala do Empreendedor vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e o Decreto Municipal nº 7.925/2025, que nomeia o servidor Djair Fosse Moreira para a função gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor;

Considerando a **Lei Complementar Municipal nº 014/2025**, que criou a função gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor;

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento possui atribuições diretamente ligadas à formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e urbanístico do Município, tornando-se o órgão mais adequado para a gestão da Sala do Empreendedor;

Considerando que a transferência permitirá uma maior integração entre os projetos e incentivos às micro e pequenas empresas com as diretrizes de planejamento estratégico municipal, fomentando um ambiente de negócios mais favorável e eficiente;

Solicitamos a Vossa Excelência a transferência da Sala do Empreendedor para a Secretaria Municipal de Planejamento, com as devidas alterações no Decreto Municipal nº



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Planejamento



7.247/2023 é na Lei Complementar Municipal nº 014/2025, a fim de adequar sua estrutura organizacional à nova vinculação.

Ademais, requeremos que o servidor **Djair Fossi Moreira**, atual Coordenador da Sala do Empreendedor, seja colocado à disposição da Secretaria Municipal de Planejamento, garantindo a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Aguardamos a análise e providências necessárias por parte do Poder Executivo Municipal, com vistas à efetivação das alterações solicitadas.

Atenciosamente,



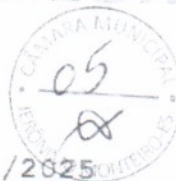

POLIANO BINOTT GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.712/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 7.925/2025

NOMEIA SERVIDOR NA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE COORDENADOR DA
SALA DO EMPREENDEDOR, DESTE
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o Processo protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2261/2025, de 11 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Servidor DJAIR FOSSI MOREIRA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR DA SALA DO EMPREENDEDOR vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 7.924/2025.

Jerônimo Monteiro - ES, em 12 de março de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral



Diário Oficial Eletrônico

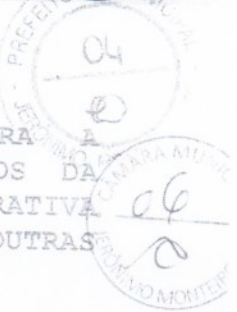
Município de Jerônimo Monteiro
Poder Legislativo



Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 2328 - Lei Municipal 1.232/2025

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2025

"CRIA CARGOS, ALTERA A
REMUNERAÇÃO DE CARGOS DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."



O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos e função gratificada de assessoria e apoio administrativo na Estrutura Administrativa do Município de Jerônimo Monteiro, com vencimentos, carga horária, atribuições e quantitativos conforme anexo único desta lei:

I- Gabinete do Prefeito:

- a) 02 (dois) - Superintendente - ensino médio completo, remuneração R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, 40 (quarenta) horas semanal;
- b) 01 (um) - Assessor de Relações Institucionais - ensino médio completo, remuneração R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 40 (quarenta) horas semanal;
- c) 02 (dois) - Assessor Especial do Gabinete - ensino médio completo, remuneração R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais, 40 (quarenta) horas semanal;
- d) 02 (dois) - Assessor Administrativo - ensino médio completo, remuneração R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), 40 (quarenta) horas semanal;

II - Secretaria Municipal De Educação:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro
Poder Executivo



Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 2014

- a) 01 (um) - Supervisor Administrativo da Educação - ensino superior completo, remuneração R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 40 (quarenta) horas semanal;
- b) 01 (um) - Assessor de Tecnologia da Informação - ensino médio completo, remuneração R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), 40 (quarenta) horas semanal;
- c) 01 (um) - Assessor Educacional em Tempo Integral - ensino superior completo, remuneração R\$ 3.000,00 (três mil reais), 40 (quarenta) horas semanal;



III- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 02 (dois) - Superintendente - ensino médio completo, remuneração R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 40 (quarenta) horas semanal;
- b) 01 (um) - Assessor de Tecnologia da Informação - ensino médio completo, remuneração R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), 40 (quarenta) horas semanal;
- c) 03 (três) - Assessor Administrativo - ensino médio completo, remuneração R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), 40 (quarenta) horas semanal;

IV- Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) 02 (dois) - Assessor Administrativo - ensino médio completo, remuneração R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), 40 (quarenta) horas semanal;
- b) 01 (uma) - Função Gratificada (FG) para o Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC - remuneração R\$ 700,00 (setecentos reais), ensino médio completo, 40 horas semanal;

V- Secretaria Municipal de Administração:

- a) 01 (um) - Superintendente - ensino médio completo, remuneração R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 40 (quarenta) horas semanal;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro
Poder Executivo



Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO XI Nº 2328 - Lei Municipal 1.550 - 07/02/2015.

- b) 01 (um) - Assessor Administrativo - ensino médio completo, remuneração R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), 40 (quarenta) horas semanal;
- c) 01 (uma) - Função Gratificada (FG) para o cargo de Coordenador da Sala do Empreendedor - remuneração R\$ 700,00 (setecentos reais, 40 (quarenta) horas semanal;



VI- Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a) 01 (um) - Coordenador do Abrigo Institucional - ensino médio completo, remuneração R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 40 horas semanal;

VII- Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) 02 (dois) - Superintendente - ensino médio completo, remuneração R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, 40 (quarenta) horas semanal;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

- b) 01 (um) - Assessor Administrativo - ensino médio completo, remuneração R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), 40 (quarenta) horas semanal;

IX - Secretaria Municipal de Obras:

- a) 01 (um) - Superintendente - ensino médio completo, remuneração R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, 40 (quarenta) horas semanal;

X - Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) 02 (dois) - Superintendente - ensino médio completo, remuneração R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, 40 (quarenta) horas semanal;

Art. 2º. Altera a remuneração dos seguintes cargos já existentes na Estrutura Administrativa Orgânica do Município



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro
Poder Executivo



Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI Nº 2328 – Lei Municipal 1.583

e suas alterações, permanecendo inalterado o número de vagas e atribuições e carga horária:

I- Gabinete do Prefeito:

- a) Assessor de Comunicação – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Diretor Escolar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
b) Diretor Educacional – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Tesoureiro – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Coordenador da Defesa Civil – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V- Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Coordenador do CRAS – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
b) Coordenador do CREAS – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 3º. Os cargos criados ficam acrescidos aos anexos respectivos da Lei Complementar Municipal 004/2011 e suas alterações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as normas que tratam da remuneração vigente para os cargos dispostos no artigo 2º desta Lei.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 10 de fevereiro de 2025.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 2328 - Lei Municipal nº 525 de 14.05.2015

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2025.
Protocolo nº 1231/2025
Datado de 07 de fevereiro de 2025
Autoria: Poder Executivo Municipal





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro

Jerônimo Monteiro, 05 de junho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VII Nº 1915 - Lei Municipal nº 123/2006, de 02 de junho de 2006.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR
COMO COORDENADOR DA SALA DO
EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE
JERÔNIMO MONTEIRO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 4.817, de 13 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO O "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3914/2023", de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DJAIR FOSSI MOREIRA**, matrícula nº 002298 para atuar como Coordenador da Sala do Empreendedor junto ao Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º O Coordenador da sala do Empreendedor é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º Das ações do Coordenador da sala do Empreendedor:

- Coordenar, o processo de modernização e desburocratização dos Processos de Licenciamento Empresarial, de Obras, Sanitário e Ambiental;
- Normatizar os procedimentos internos;
- Integrar as Secretarias envolvidas nos processos de modernização e desenvolvimento econômico local;
- Integrar as Secretarias envolvidas nos processos de licenciamentos;
- Acompanhar e agilizar os processos ligados ao desenvolvimento local;
- Estabelecer o relacionamento direto com o empreendedor;
- Coordenar os processos de fiscalização;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES



Jerônimo Monteiro, 05 de junho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VIII, N° 192, de 05/06/2023. 1.523 de 06/05/2018

- Orientar a formalização de parcerias com entidades relacionadas ao desenvolvimento econômico local;
 - Atender as demandas relacionadas aos empreendedores locais;
 - Estabelecer rede de parcerias com instituições e órgãos, esfera estadual e federal;
 - Realizar visitas aos estabelecimentos quando solicitado;
 - Ofertar de palestras e cursos aos empreendedores locais;
- Outras atribuições que forem solicitadas para fomentar desenvolvimento econômico em nosso município;

Art. 4º Os servidores designados não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho das atividades de Coordenador da sala do Empreendedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 05 de junho de 2023.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAS FILGUEIRAS
Procurador Geral



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES



Jerônimo Monteiro, 05 de junho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VII Nº 1915 - Lei Municipal 1.553 de 06/05/2015

DECRETO MUNICIPAL 7.247/2023

INSTITUI A SALA DO
EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE
JERÔNIMO MONTEIRO-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e aplicar políticas públicas de fomento e apoio a micro empreendedoras, empreendedores, empresários, produtores rurais e agricultores da economia familiar no território do Município de Jerônimo Monteiro-ES, e em atendimento às Leis municipais em Vigor e Lei Federal 11.598/2007.

CONSIDERANDO a finalidade de promover um ambiente de negócios simplificado e integrado entre os órgãos e entes envolvidos no processo de registro empresarial, com vias a reduzir a burocracia e permitir o crescimento e o desenvolvimento econômico municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada e implantada a Sala do Empreendedor do Município de Jerônimo Monteiro-ES, que funcionará na Avenida Dr. Jose Farah s/n - Prédio da Antiga Estação, bairro Centro, Jerônimo Monteiro - ES, 29550-000.

Art. 2º. São atribuições da Sala do Empreendedor:

- I - Unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;
- II - Orientar e disponibilizar informações sobre aspectos fiscais, tributários, de zoneamento, formalização, emissão de alvarás e de licenciamento para empresas e negócios, seja presencialmente ou pela rede mundial de computadores;
- III - Promover, em parceria com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;
- IV - Organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;
- V - Implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

Art. 3º Fica a Secretaria de Administração responsável pela gestão, gerenciamento e pelo planejamento orçamentário e financeiro necessário ao pleno funcionamento do conjunto de serviços compreendidos na Sala do Empreendedor entre os diversos órgãos e Secretarias envolvidas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES
Executivo



Jerônimo Monteiro, 05 de junho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VII Nº 1915 - 1583 de 06/05/2015

Art. 4º. A Sala do Empreendedor, contará com quadro funcional, formado por setores da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, que responderão pelos seguintes órgãos municipais, respectivamente:

I - Agente de Microcrédito:

a) Secretaria Municipal de Planejamento

II - Fiscalização das Atividades Econômicas:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Vigilância Sanitária;

b) Secretaria Municipal de Obras:

1. Setor de Fiscalização de Obras;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. Setor de Fiscalização Ambiental;

d) Secretaria Municipal de Finanças:

1. Setor de tributação e fiscalização;

§ 1º. A qualquer tempo a Administração Municipal poderá designar novos órgãos, setores ou servidores da Prefeitura para integrar funções e/ou serviços relevantes na Sala do Empreendedor de acordo com julgamento de conveniência e oportunidade bem como os demais agentes de desenvolvimento do município.

§ 2º. Serão firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor, de forma presencial ou remotamente.

Art. 5º. Fica o Coordenador da Sala do Empreendedor autorizado a assinar o Alvará de Licença Provisório, sempre que emitido de acordo com as orientações do Cadastro Econômico Municipal, quando necessário.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 05 de Junho de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 17/03/2025

Ludmila Zerbone Machado





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

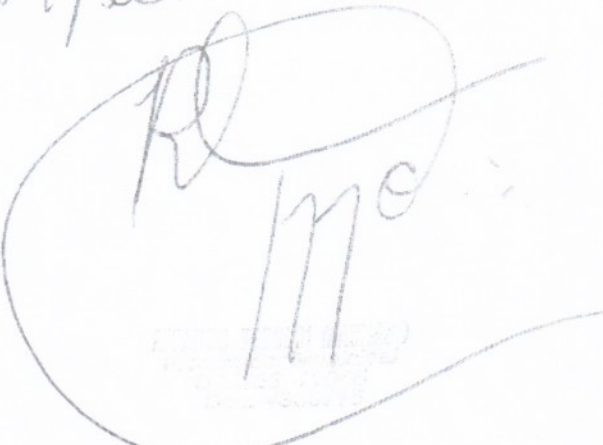


Jerônimo Monteiro - ES, 17 de março de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Ao Gabinete:
Não vejo óbice legal à pretensão.
É o parecer, e. m. j.
Em 02/04/25.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 14, segue processo para elaboração e publicação de Ato onde coloca o servidor Djair Fossi Moreira a disposição da Secretaria de Planejamento.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de abril de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Segue processo para adequação do Decreto Municipal 7.247/2023, no Art. 3º onde consta a Secretária de Administração como responsável, fazer a substituição para Secretária de Planejamento



Jerônimo Monteiro - ES, 08 de Abril de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito
Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;



Conforme solicitado segue processo administrativo com cópia do ato feito pelo Departamento Administrativo, para demais providências cabíveis.

15/04/2025

LETICIA RIBEIRO DO NASCIMENTO RAMOS

Departamento Administrativo
Decreto 7.857/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL 7.975/2025

INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR
DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e aplicar políticas públicas de fomento e apoio a micro empreendedores, empreendedores, empresários, produtores rurais e agricultores da economia familiar no território do Município de Jerônimo Monteiro-ES, e em atendimento às Leis municipais em Vigor e Lei Federal 11.598/2007,

CONSIDERANDO a finalidade de promover um ambiente de negócios simplificado e integrado entre os órgãos e entes envolvidos no processo de registro empresarial, com vias a reduzir a burocracia e permitir o crescimento e o desenvolvimento econômico municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura sob o nº2470/2025

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada e implantada a Sala do Empreendedor do Município de Jerônimo Monteiro-ES, que funcionará na Avenida Dr. Jose Farah s/n - Prédio da Antiga Estação, bairro Centro, Jerônimo Monteiro - ES, 29550-000.

Art. 2º. São atribuições da Sala do Empreendedor:

- I - Unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;
- II - Orientar e disponibilizar informações sobre aspectos fiscais, tributários, de zoneamento, formalização, emissão de alvarás e de licenciamento para empresas e negócios, seja presencialmente ou pela rede mundial de computadores;
- III - Promover, em parceria com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- IV - Organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;
- V - Implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

Art. 3º Fica a Secretaria de Planejamento responsável pela gestão, gerenciamento e pelo planejamento orçamentário e financeiro necessário ao pleno funcionamento do conjunto de serviços compreendidos na Sala do Empreendedor entre os diversos órgãos e Secretarias envolvidas.

Art. 4º. A Sala do Empreendedor, contará com quadro funcional, formado por setores da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, que responderão pelos seguintes órgãos municipais respectivamente:

I - Agente de Microcrédito:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento

II - Fiscalização das Atividades Econômicas:

- a) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Vigilância Sanitária;

- b) Secretaria Municipal de Obras:

1. Setor de Fiscalização de Obras;

- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. Setor de Fiscalização Ambiental;

- d) Secretaria Municipal de Finanças:

1. Setor de tributação e fiscalização;

§ 1º. A qualquer tempo a Administração Municipal poderá designar novos órgãos, setores ou servidores da Prefeitura para integrar funções e/ou serviços relevantes na Sala do Empreendedor de acordo com julgamento de conveniência e oportunidade bem como os demais agentes de desenvolvimento do município.

§ 2º. Serão firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor, de forma presencial ou remotamente.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

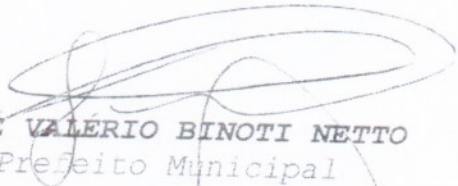


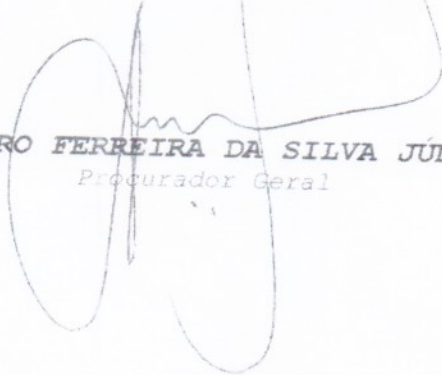
Art. 5º. Fica o Coordenador da Sala do Empreendedor autorizado a assinar o Alvará de Licença Provisório, sempre que emitido de acordo com as orientações do Cadastro Econômico Municipal, quando necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 7.247/2023.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, 08 de abril de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal


HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Planejamento



Ao Gabinete do Prefeito,

Segue processo para providências quanto a alteração da Lei Complementar Municipal nº 014/2025 que cria função gratificada de Coordenado da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Administração.

Jerônimo Monteiro – ES, 16 de abril de 2025.


POLIANO BINOTT GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.712/2025





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para confecção de minuta de projeto de lei para alteração da Lei Complementar 014/2025 conforme solicitação do Secretário de Planejamento fls 21

Jerônimo Monteiro - ES, 16 de abril de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Ao Gabinete:
Segue minuta de PL em anexo
Em 18/04/25:





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº

29 / 2025

"REMANEJA A FUNÇÃO
GRATIFICADA DE COORDENADOR
DA SALA DO EMPREENDEDOR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criada a função gratificada descrita abaixo, passando a constar à Lei Complementar 014/2025 a seguinte alínea "b" do inciso X do Art. 1.º:

b) 01 (uma) - Função Gratificada (FG) para o cargo de coordenador da sala do empreendedor - Remuneração de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Revoga-se a alínea "c" do inciso V do Art. 1.º da mesma Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em ____ de ____ de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º

/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que remaneja da Secretaria Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Planejamento a Função Gratificada da Coordenação da Sala do empreendedor, como meio de dinamizar o atendimento de tão importante atividade do Município, pois foi entendido que a subordinação desta à SEMPLAM será mais conveniente ao atendimento Municipal.

Estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, são as razões que nos levaram a elaborar e submeter à consideração dos membros desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, cuja aprovação solicitamos EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância e a necessidade de sua célere tramitação e aprovação para que suas disposições possam ser implementadas o quanto antes.

Jerônimo Monteiro, ES; ____ de ____ de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 12/24, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 18 de junho de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO



Ao Gabinete da Presidência.

Segue para devidas providências.



Jerônimo Monteiro, ES, 04 Julho de 2025

ANDRÉA COUTO
ANDRÉA COUTO HILÁRIO DA SILVA

Setor de Protocolo



DESPACHO



Inclua-se na pauta da sessão ordinária do dia 07 de julho de 2025.

Diligencie-se.



- Jerônimo Monteiro ES, 02 de julho de 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO

Presidente da CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2025

**“REMANEJA A FUNÇÃO
GRATIFICADA DE COORDENADOR
DA SALA DO EMPREENDEDOR”**

I – DO RELATÓR

De autoria do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, o presente projeto de Lei Complementar Municipal **“REMANEJA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA SALA DO EMPREENDEDOR.”** com a finalidade de remanejar a função gratificada do cargo de coordenador da sala do empreendedor no valor de R\$700.00 (setecentos reais) por 40 (quarenta) horas semanais para a Secretaria Municipal de Planejamento.

O aludido projeto foi encaminhado a esta procuradoria para elaboração de parecer quanto a legalidade do referido projeto de Lei.

Instruem o projeto, no que interessa: **I** – o texto do projeto de lei; **II** – a justificativa de tal adequação; **III** – O ofício do Secretário Municipal de Planejamento; **IV** – o parecer da procuradoria municipal.

É o breve relatório.

Pasão a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se que da competência estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual aos Municípios, decorre o seu poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes. A medida contida na proposição em epígrafe tem indiscutível alcance social, portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 155, III do Rendimento Interno da Câmara Municipal e seguintes, dispõem

mm



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

sobre a iniciativa das leis competentes à Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

A competência para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, é *exclusiva*, portanto, plenamente cabível a proposição pelo Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, com previsão ainda no art. 41, §1º, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, ou a técnica legislativa aplicável ao presente caso. No que tange ao quórum de aprovação, a matéria da presente proposição compõe o rol taxativo do art. 46 da LOM que exige quórum qualificado para aprovação.

E conforme o previsto no parágrafo único do art. 47. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos Vereadores e receberão numeração seqüencial distinta da atribuída às leis ordinárias.

Outrossim, o presente projeto deverá ser votado em 02 turnos (art. 46 da Lei Orgânica Municipal), por maioria absoluta, conforme parágrafo único do art. 47 da LOM.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem, contudo, adentrarmos no mérito da Proposição, por ser a matéria de competência municipal e não haver nenhum vício de iniciativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, após análise e apreciação do Projeto de Lei nº 012/2025, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender ser considerado **CONSTITUCIONAL e LEGAL**.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

Posição a qual se filia também Maria Sylvia Zanella Di Pietro³ para quem:

É importante ressaltar que os pareceres jurídicos exigem trabalho de interpretação de leis, muitas delas passíveis de divergências quanto ao seu sentido, exigindo a aplicação de variados métodos de exegese. Por isso mesmo, é perfeitamente possível que a interpretação adotada pelo advogado público (que, na função consultiva, participa do controle interno de legalidade da Administração Pública) não seja coincidente com a interpretação adotada pelos órgãos de controle externo. Seria inteiramente irrazoável pretender punir o advogado só pelo fato de sua opinião não coincidir com a do órgão controlador, até mesmo levando em consideração que nem sempre os técnicos e membros

mal



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

dos tribunais de contas têm formação jurídica que os habilite a exercer atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, que é privativa da advocacia, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Estatuto da OAB. Mesmo em se tratando de controle exercido por membros do Ministério Público, nada existe em suas atribuições institucionais que lhes permita censurar ou corrigir opinião emitida licitamente por qualquer advogado, seja público ou privado. Por isso mesmo, sua responsabilização depende da demonstração de que o advogado, ao proferir sua opinião, agiu de má-fé, com culpa grave ou erro grosseiro.

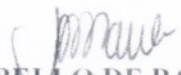
E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador", (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, que submetemos, sub censura.

À apreciação da presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 11 de julho de 2025.


BRUNA BELLO DE PAULA RIGUETTI
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.246

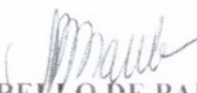


DESPACHO PROCURADORIA GERAL

Encaminho o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 012/2025 de Autoria do Prefeito Municipal para o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Jerônimo Monteiro – ES, 11 de julho de 2025.




BRUNA BELLO DE PAULA RIGUETTI
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.246

DESPACHO PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Encaminho o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 012/2025 de Autoria do Prefeito Municipal para o Relator da comissão, com prazo de oito dias, art. 80, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Jerônimo Monteiro – ES, 11 de julho de 2025.

CELSO ZUCOLOTO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everaldo Alves Rodrigues – Relator

Recebido: _____ 11 de julho de 2025.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER N° 059/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação ao **PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 012/2025: "REMANEJA A
FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA
SALA DO EMPREENDEDOR"**.

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2025: "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2025: "REMANEJA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA SALA DO EMPREENDEDOR".**" dispõe sobre o remanejamento da função gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a estrutura administrativa municipal, especificamente quanto à função gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor, promovendo seu remanejamento para atender melhor à atual organização e funcionamento da gestão pública, visando à eficiência dos serviços prestados.

Compete à Câmara Municipal apreciar e votar projetos de lei que tratem da organização administrativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

A proposta apresentada não infringe normas constitucionais ou legais, estando de acordo com os princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público. Ressalta-se que a matéria se insere dentro da competência do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

No tocante à técnica legislativa e redação, o projeto está redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Embora o mérito não seja o foco principal desta comissão, entende-se que a proposta atende a uma necessidade administrativa da municipalidade, sendo legítimo o remanejamento da função gratificada para atender às demandas da gestão pública.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

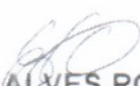
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais e regimentais.



SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 16 DE JULHO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 059/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zuçoloto – Presidente			
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro			

DESPACHO
PLC nº 12/2025

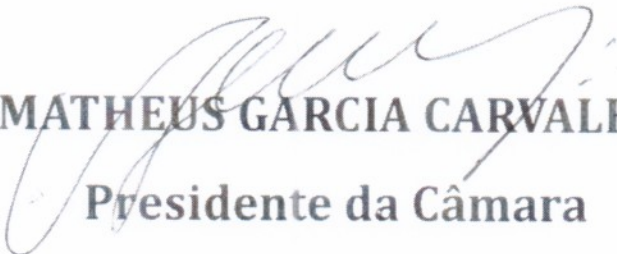


1 – Inclua-se na pauta da sessão ordinária do dia 21/07/2025.

2 – Diligencie-se.



Jerônimo Monteiro – ES, 18 de julho de 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



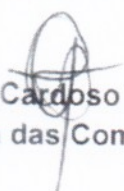
DESPACHO

Considerando a reunião das Comissões realizada em 14 de agosto de 2025, e os apontamentos feitos pelos vereadores que as compõem, verificou-se que o texto do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 012/2025, que trata do remanejamento da Função Gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor, apresenta inconsistências redacionais.

Os vereadores entenderam que a redação atual do projeto é confusa e que a ementa não corresponde de forma fiel ao conteúdo disposto no corpo da lei, o que pode comprometer a clareza e a transparência da proposição legislativa.

Diante disso, encaminha-se ao Presidente desta Casa Legislativa para análise e eventual alteração da redação legislativa do referido projeto, de modo a adequar a ementa ao conteúdo efetivo da norma e assegurar a precisão técnica da proposição.

SALA DAS SESSÕES, 14 de agosto de 2025


Gabriela Cardoso Vieira
Assessora das Comissões



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15/2025



Processo Nº 742125

Em: 17 de 07 de 25

ANDRÉ ROCHA

Assinatura e Carimbo

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEMPDE.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas voltadas ao planejamento urbano, desenvolvimento econômico e ao empreendedorismo, bem como realizar o desenvolvimento físico e territorial no município de Jerônimo Monteiro. Suas atribuições são redefinidas neste ato para refletir com maior precisão as funções já desempenhadas pela pasta. Suas atribuições incluem a formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, com o objetivo de fomentar a economia local, atrair investimentos e promover a geração de empregos, melhoria da renda e da qualidade de vida.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I- Manutenção permanente do sistema de marcos geodésicos e topográficos;
- II- Manutenção de sistemas de mapas e plantas, cadastro cartográfico e georreferenciado, topografia cadastral, cadastro imobiliário informatizado para fins tributários, banco de dados cadastrais informatizados;
- III- Manter atualizadas as plantas dos prédios públicos municipais;
- IV- Manter atualizados os cadastros dos imóveis da prefeitura e dos equipamentos urbanos e rurais do município;
- V- Planejamento da ocupação dos espaços físicos e geográficos do município, pelo planejamento urbano, pela



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



- análise e aprovação dos projetos de expansão urbana, de novos loteamentos, pelas políticas de uso, ocupação e parcelamento do solo, pelas políticas habitacionais, de meio ambiente, pelo planejamento viário;
- VI- Manter atualizados os dados demográficos e socioeconômicos e dados estatísticos do município para fins de planejamento de políticas públicas e alocação de investimentos;
 - VII- Participar da elaboração do processo de Planejamento Plurianual (PPA), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
 - VIII- Participar da elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias (LDO), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
 - IX- Elaborar em parceria com as demais secretarias municipais estudos, planos e projetos que visem o desenvolvimento sustentável e planejamento estratégico do município;
 - X- Promover e apoiar a captação de recursos com vistas ao financiamento de projetos de relevante interesse para o município;
 - XI- Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à secretaria;
 - XII- Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
 - XIII- Elaborar planos de planejamento urbano e desenvolvimento econômico, atualizando-os permanentemente;
 - XIV- Estabelecer diretrizes e objetivos vinculados a prazos e políticas;
 - XV- Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - XVI- Promover a captação de recursos e orientar quanto ao repasse de recursos do Orçamento Geral da União;
 - XVII- Promover o acompanhamento técnico-gerencial de projetos de planejamento e desenvolvimento econômico;
 - XVIII- Promover a atração e implantação de novas empresas;
 - XIX- Promover o acesso ao crédito a pessoas físicas e jurídicas;
 - XX- Promover pesquisas voltadas à melhoria da qualidade de vida e aumento da produtividade;
 - XXI- Promover as potencialidades econômicas do município;
 - XXII- Coordenar concessões de áreas públicas para investimentos;
 - XXIII- Promover capacitação e inserção dos munícipes no mercado de trabalho;
 - XXIV- Promover parcerias com entidades públicas, privadas e sociedade civil;
 - XXV- Promover as iniciativas de criação e gerenciamento de associações e outras formas de organização comunitárias;
 - XXVI- Emitir pareceres administrativos;
 - XXVII- Assessorar os demais órgãos na sua área de competência;
 - XXVIII- Planejar e executar o orçamento da secretaria;
 - XXIX- Acompanhar e controlar contratos e convênios;
 - XXX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico contará com a seguinte estrutura:

- I- Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II- 2 (dois) Superintendentes;
- III- 1 (um) assessor de microcrédito;
- IV- 1 (um) Gerente de Convênios e Prestação de Conta;
- V- 1 (um) Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos;
- VI- 1 (um) coordenador da sala do empreendedor (função gratificada).

Art. 5º. Todos os cargos mencionados na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico já se encontram devidamente criados em legislação municipal específica, não acarretando qualquer aumento no quadro de pessoal nem impacto financeiro adicional ao município.

§1º Os cargos encontram-se previstos nas seguintes legislações:

- I- O cargo de Secretário Municipal está previsto na Lei nº 004/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica do município;
- II- O cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos está previsto na Lei Complementar nº 005/2013;
- III- O cargo de Superintendente foi criado pela Lei Complementar nº 014/2025;
- IV- Os cargos de assessor de microcrédito e de Gerente de Convênios e Prestação de Contas foram regulamentados pela Lei Complementar nº 010/2024;
- V- A Função Gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor está prevista na Lei Complementar nº 014/2025, §1º, inciso V, alínea "b".

Art. 6º. Fica transferido 1 (um) cargo de Superintendente, previsto na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo inalteradas sua referência, remuneração, atribuições e carga horária, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro - ES, 17 de julho de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada
Alocados



Cargo	Quantidade	Subsídio (R\$)
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	6.500,00
Superintendente	01	3.500,00
Assessor de Microcrédito	01	1.583,08
Gerente de Convênios e Prestação de Contas	01	1.087,82
Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos	01	1.583,08
Coordenador da Sala do Empreendedor (Função Gratificada)	01	700,00



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



OFÍCIO/PMJM/SEPLAN Nº 086/2025

Jerônimo Monteiro - ES, 30 de maio de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES

Protocolado sob o nº 5734/2025

30/06/2025

PROTOCOLISTA

Assunto: Encaminhamento de proposta de alteração da nomenclatura da Secretaria de Planejamento

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que trata da alteração da denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, bem como da reestruturação de sua composição funcional.

A presente proposta é resultado de uma construção técnica fundamentada no papel estratégico desempenhado pela Secretaria no planejamento urbano, na articulação de políticas públicas e, sobretudo, no fortalecimento da economia local por meio da promoção do empreendedorismo, da atração de investimentos e da geração de oportunidades. Entre as ações que justificam a reestruturação proposta, destaca-se a condução da Sala do Empreendedor, que tem sido referência na oferta de serviços de apoio a pequenos negócios e articulação com instituições parceiras como SEBRAE, bancos e cooperativas.

Importa ressaltar que não haverá aumento do número de cargos nem impacto financeiro adicional ao Município. Todos os cargos e funções propostos já estão previstos na legislação vigente, a saber:

- **Lei Complementar nº 005/2013** – estrutura e cargos da administração municipal;
- **Lei Complementar nº 010/2024** – atualização e redefinição de funções e referências de provimento em comissão;
- **Lei Complementar nº 014/2025** – instituição da função gratificada para a coordenação da Sala do Empreendedor;
- **Lei nº 1.973/2025** – estabelece os subsídios dos Secretários Municipais.

Adicionalmente, o projeto de lei contempla a transferência de 1 (um) cargo de Superintendente da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



Fazenda, considerando as demandas crescentes dessa Pasta, sem alteração de referência, remuneração, atribuições ou carga horária, mantendo-se, assim, a compatibilidade com as disposições legais vigentes.



Diante do exposto, solicitamos a análise e autorização de Vossa Excelência para o envio do referido projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de que sejam promovidas as adequações necessárias à realidade institucional e às crescentes atribuições da Pasta

Renovo os protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

POLIANO BINOTT GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.712/2025





**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPDE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas voltadas ao planejamento urbano, desenvolvimento econômico e ao empreendedorismo, bem como realizar o desenvolvimento físico e territorial no Município de Jerônimo Monteiro. Suas atribuições são redefinidas neste ato para refletir com maior precisão as funções já desempenhadas pela Pasta. Suas atribuições incluem a formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, com o objetivo de fomentar a economia local, atrair investimentos e promover a geração de empregos, melhoria da renda e da qualidade de vida.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I. Manutenção permanente do sistema de marcos geodésicos e topográficos;



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



- II. Manutenção de sistemas de mapas e plantas, cadastro cartográfico e georeferenciado, topografia cadastral, cadastro imobiliário informatizado para fins tributários, banco de dados cadastrais informatizado;
- III. Manter atualizadas as plantas dos prédios públicos municipais;
- IV. Manter atualizados os cadastros dos imóveis da Prefeitura e dos equipamentos urbanos e rurais do Município;
- V. Planejamento da ocupação dos espaços físicos e geográficos do Município, pelo planejamento urbano, pela análise e aprovação dos projetos de expansão urbana, de novos loteamentos, pelas políticas de uso, ocupação e parcelamento do solo, pelas políticas habitacionais, de meio ambiente, pelo planejamento viário;
- VI. Manter atualizados os dados demográficos e sócio-econômicos e dados estatísticos do Município para fins de planejamento de políticas públicas e alocação de investimentos;
- VII. Participar da elaboração do processo de Planejamento Plurianual (PPA), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
- VIII. Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
- IX. Elaborar em parceria com as demais secretarias municipais estudos, planos e projetos que visem o desenvolvimento sustentável e planejamento estratégico do Município;
- X. Promover e apoiar a captação de recursos com vistas ao financiamento de projetos de relevante interesse para o Município.
- XI. Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à secretaria;
- XII. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- XIII. Elaborar planos de planejamento urbano e desenvolvimento econômico, atualizando-os permanentemente;
- XIV. Estabelecer diretrizes e objetivos vinculados a prazos e políticas;



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



- XV. Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XVI. Promover a captação de recursos e orientar quanto ao repasse de recursos do Orçamento Geral da União;
- XVII. Promover o acompanhamento técnico-gerencial de projetos de planejamento e desenvolvimento econômico;
- XVIII. Promover a atração e implantação de novas empresas;
- XIX. Promover o acesso ao crédito a pessoas físicas e jurídicas;
- XX. Promover pesquisas voltadas à melhoria da qualidade de vida e aumento da produtividade;
- XXI. Promover as potencialidades econômicas do Município;
- XXII. Coordenar concessões de áreas públicas para investimentos;
- XXIII. Promover capacitação e inserção dos munícipes no mercado de trabalho;
- XXIV. Promover parcerias com entidades públicas, privadas e sociedade civil;
- XXV. Promover as iniciativas de criação e gerenciamento de associações e outras formas de organização comunitária;
- XXVI. Emitir pareceres administrativos;
- XXVII. Assessorar os demais órgãos na sua área de competência;
- XXVIII. Planejar e executar o orçamento da secretaria;
- XXIX. Acompanhar e controlar contratos e convênios;
- XXX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico contará com a seguinte estrutura:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - 2 (dois) Superintendentes;

III - 1 (um) Assessor de Microcrédito;

Paço Municipal

Avenida Lourival Ligon Noulha, n.º 300, Centro, Jerônimo Monteiro, ES – CEP 29.550-000
Tel.: (0xx28) 3558-2905 – e-mail: planejamento@jeronimomonteiro.es.gov.br



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



IV - 1 (um) Gerente de convênios e prestação de contas;

V - 1 (um) Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos;

VI - 1 (um) Coordenador da Sala do Empreendedor (Função Gratificada).

Art. 5º Todos os cargos mencionados na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico já se encontram devidamente criados em legislação municipal específica, não acarretando qualquer aumento no quadro de pessoal nem impacto financeiro adicional ao Município.

§1º Os cargos encontram-se previstos nas seguintes legislações:

I – O cargo de Secretário Municipal está previsto na Lei nº 004/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica do município;

II – O cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos está previsto na Lei Complementar nº 005/2013;

III – O cargo de Superintendente foi criado pela Lei Complementar nº 014/2025;

IV – Os cargos de Assessor de Microcrédito e de Gerente de Convênios e Prestação de Contas foram regulamentados pela Lei Complementar nº 010/2024;

V – A função gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor está prevista na Lei Complementar nº 014/2025, §1º, inciso V, alínea "b".

Art. 6º Fica transferido 1 (um) cargo de Superintendente, previsto na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo inalteradas sua referência, remuneração, atribuições e carga horária, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada Alocados

Cargo	Quantidade	Subsídio (R\$)
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	6.500,00
Superintendente	01	3.500,00
Assessor de Microcrédito	01	1.583,08
Gerente de Convênios e Prestação de Contas	01	1.087,82
Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos	01	1.583,08
Coordenador da Sala do Empreendedor (Função Gratificada)	01	700,00





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 30/06/2025



Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 30
de Junho de 2025




JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

DESPACHO

Autos Nº 536/2024

Objeto: Projeto altera nomenclaturas na Secretaria Municipal de Planejamento

Interessado: Gabinete do Prefeito

Sr. Prefeito Municipal

O presente projeto de lei, conforme ofício inicial e leitura do mesmo, não contém previsão de aumento de despesas, mas tão somente previsões de alteração de nomenclaturas, adequando estas à nova estrutura organizacional da pasta, razão pela qual não necessita, por isso, de realização de estudo de impacto financeiro, previsto no artigo 16, I, da LC 101/2000.

Sendo assim, a iniciativa é do Prefeito Municipal, não havendo em análise, qualquer vício a macular o projeto, razão pela qual, sem maiores considerações desnecessárias, considero-o apto à remessa ao poder legislativo para apreciação, como prosseguimento do processo legislativo.

É como parecer.

Jerônimo Monteiro, ES, 16 de Julho de 2025.

Mario Sergio de Araujo Pimentel

Procurador Municipal

OAB/ES 13.099





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 10, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de julho de 2025



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



DESPACHO



Ao Gabinete da Presidência.

Segue para devidas providências.

Jerônimo Monteiro, ES, 17 Julho de 2025

Andréa Couto Hilário da Silva
ANDRÉA COUTO HILÁRIO DA SILVA

Setor de Protocolo

DESPACHO

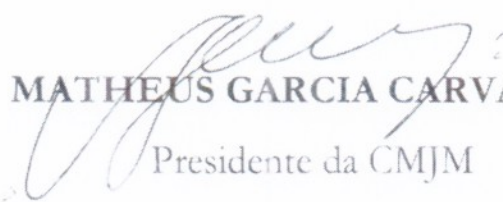


Inclua-se na pauta da sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025.

Diligencie-se.



Jerônimo Monteiro ES, 01 de agosto de 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO

Presidente da CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015/2025

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 015/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, que propõe a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

O projeto apresentado visa atender à necessidade de adequar a nomenclatura do órgão às atuais atribuições e políticas públicas desenvolvidas pelo Município, conferindo-lhe maior coerência institucional e compatibilidade com suas funções estratégicas.

É o breve relatório. Passo à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de forma a refletir com maior precisão suas atuais atribuições e políticas públicas implementadas pelo Município.

A alteração busca conferir maior coerência institucional, alinhando a identidade do órgão com suas funções estratégicas voltadas não apenas ao planejamento municipal, mas também ao fomento e à coordenação de ações para o desenvolvimento econômico local. Trata-se, portanto, de medida de natureza administrativa e organizacional, que não acarreta aumento de despesas e visa aprimorar a comunicação e a transparência junto à população e aos demais entes público.

Outrossim, destaca-se que da competência estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual aos Municípios, decorre o seu poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes. A medida contida na proposição em epígrafe tem indiscutível alcance social, portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 155, III do Rendimento Interno da Câmara Municipal e seguintes, dispõem sobre a iniciativa das leis competentes à Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

A competência para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, é **exclusiva**, portanto, plenamente cabível a proposição pelo Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, com previsão ainda no art. 41, §1º, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, ou a técnica legislativa aplicável ao presente caso. No que tange ao quórum de aprovação, a matéria da presente proposição não compõe o rol taxativo do art. 46 da LOM que exige quórum qualificado para aprovação e, portanto, a aprovação do projeto depende do voto da maioria simples dos membros da Câmara, conforme art. 202, I, alínea "a0" do Regimento Interno da Câmara Municipal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

III - DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 015/2025, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, e por se encontrar formal e materialmente adequado à ordem jurídica vigente, especialmente quanto à competência, iniciativa legislativa, forma normativa e compatibilidade com o Plano de Carreira vigente.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:



"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

Na mesma linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, destaca que:

É importante ressaltar que os pareceres jurídicos exigem trabalho de interpretação de leis, muitas delas passíveis de divergências quanto ao seu sentido, exigindo a aplicação de variados métodos de exegese. Por isso mesmo, é perfeitamente possível que a interpretação adotada pelo advogado público (que, na função consultiva, participa do controle interno de legalidade da Administração Pública) não seja coincidente com a interpretação adotada pelos órgãos de controle externo. Seria inteiramente irrazoável pretender punir o advogado só pelo fato de sua opinião não coincidir com a do órgão controlador, até mesmo levando em consideração que nem sempre os técnicos e membros dos tribunais de contas têm formação jurídica que os habilite a exercer atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, que é privativa da advocacia, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Estatuto da OAB. Mesmo em se tratando de controle exercido por membros do Ministério Público, nada existe em suas atribuições institucionais que lhes permita censurar ou corrigir opinião emitida lícitamente por qualquer advogado, seja público ou privado. Por isso mesmo, sua responsabilização depende da demonstração de que o advogado, ao proferir sua opinião, agiu de má-fé, com culpa grave ou erro grosseiro.

O Supremo Tribunal Federal também já consolidou o entendimento:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).



Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

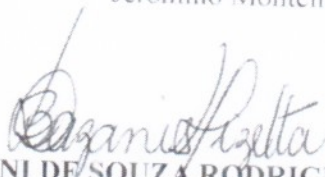
Jerônimo Monteiro – ES, 11 de agosto de 2025.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127

DESPACHO PROCURADORIA GERAL

Encaminho o Projeto de Lei Municipal nº 015/2025 de Autoria do Prefeito Municipal para o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Jerônimo Monteiro – ES, 11 de agosto de 2025.



DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA

Procuradora Geral CMJM

OAB/ES 32.127





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 070/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação ao **PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº15/2025 QUE
ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A
DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMNTO
ECONÔMICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº15/2025 QUE
ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMNTO ECONÔMICO, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS** que tem por objetivo alterar a denominação da
Secretaria Municipal de Planejamento, adequando-a para **Secretaria Municipal
de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**, bem como adotar outras
providências correlatas.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto
na Lei Orgânica Municipal e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo
ao Legislativo apreciar e autorizar a alteração da nomenclatura de órgãos da
Administração Pública.

Verifica-se que a proposição atende aos princípios da legalidade, razoabilidade
e interesse público, não apresentando vícios de constitucionalidade ou
ilegalidade. A técnica legislativa observada está em conformidade com a Lei
Complementar nº 95/1998, inexistindo impedimentos jurídicos para sua
tramitação e aprovação.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final opina
FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº
15/2025, por se encontrar em conformidade com os aspectos jurídicos, legais e
regimentais.

Encaminha-se o referido Projeto de Lei para Comissão de Finanças e
Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do
Cidadão para dar o devido parecer.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 14 DE AGOSTO DE 2025.

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 070/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER N° 043/2025

Da comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão. Com relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°15/2025 QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°15/2025 QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** que propõe a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Planejamento para **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**, com a finalidade de adequar sua nomenclatura às atribuições desempenhadas pelo órgão.

Compete a esta Comissão analisar as implicações orçamentárias e financeiras da proposição, nos termos do Regimento Interno.

A alteração proposta é meramente de nomenclatura e não cria cargos, funções ou despesas adicionais ao erário, não havendo impacto orçamentário ou financeiro que demande adequação ou compensação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

Ressalte-se que a iniciativa está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação orçamentária vigente, não apresentando óbices à sua aprovação.

Pelas razões expostas, a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar Municipal n° 15/2025, uma vez que não acarreta aumento de despesa e está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

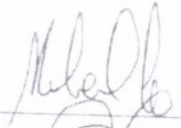


SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 14 DE AGOSTO DE 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 043/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente			
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Tendo em vista a reunião das Comissões ocorrida em 14 de agosto de 2025 e os apontamentos realizados pelos vereadores que as compõem, registram-se as seguintes observações:

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 apresenta a seguinte redação:

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Contudo, verifica-se que o referido projeto não se limita à alteração da nomenclatura, mas também dispõe, em seu art. 6º, sobre a transferência de um cargo de Superintendente, previsto na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo inalteradas sua referência, remuneração, atribuições e carga horária, conforme previsto na legislação vigente.

Considerando a relevância dessa informação para a transparência da proposição, recomenda-se que a ementa seja ajustada para refletir integralmente seu conteúdo, passando a constar:

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E TRANSFERE UM CARGO DE SUPERINTENDENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, MANTIDAS SUA REFERÊNCIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA.”

Encaminhe-se ao Presidente desta Casa Legislativa para análise das deliberações e adoção das providências que entender cabíveis.

SALA DAS SESSÕES, 14 de agosto de 2025


Gabriela Cardoso Vieira
Assessora das Comissões



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 08:33:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUDMILA ZERBONE MACHADO (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QVF93P>



DESPACHO



① Incluir na pauta da reunião ordinária no dia 24/07/2025.

② Diligenciar-se.

CM-08, 17/07/2025.


Matheus Garcia Carvalho
Presidente da CMJM



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 08:34:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUDMILA ZERBONE MACHADO (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z5QZ27>





TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: **19/09/2025 08:37:15** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEMAD - DEPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - ASSGAB - ASSESSORIA DE GABINETE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#4 - 2025-CZTM2C - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-7VQ01

MENSAGEM

Segue processo para andamento



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUDMILA ZERBONE MACHADO
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO
assinado em 19/09/2025 08:37:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 08:37:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUDMILA ZERBONE MACHADO (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPROT - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CZTM2C>



MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
GABINETE DO PREFEITO - GPM



A Secretaria de Planejamento

Segue processo para demais providências.

Jerônimo Monteiro/ES, na data da assinatura

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 19/09/2025 09:45:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 09:45:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA DA CRUZ SOARES (ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE - ASSGAB - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8K6VDW>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: **19/09/2025 09:46:46** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - ASSGAB - ASSESSORIA DE GABINETE

DESTINO

PMJERONIMO - SEMPLAN - SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#5 - 2025-8K6VDW - Despacho do Prefeito - Processo 2025-7VQ01

#6 - 2025-T4P01M - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-7VQ01

MENSAGEM

Segue para atendimento do despacho do Prefeito.



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SABRINA DA CRUZ SOARES
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
ASSGAB - GPM - PMJERONIMO
assinado em 19/09/2025 09:46:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 09:46:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA DA CRUZ SOARES (ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE - ASSGAB - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T4P01M>



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº _____/2025

**“REMANEJA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
COORDENADOR DA SALA DO
EMPREENDEDOR DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica remanejada a **Função Gratificada (FG) de Coordenador da Sala do Empreendedor**, criada pela Lei Complementar Municipal nº 014/2025, atualmente vinculada à **Secretaria Municipal de Administração**, para a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

Art. 2º Permanecem inalterados a remuneração, carga horária, atribuições e requisitos da Função Gratificada referida no artigo anterior, conforme disposto no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 014/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 14:53:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por POLIANO BINOTT GARCIA (SECRETARIO DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN - SEMPLAN - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0SF5MV>





**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



PROJETO DE LEI Nº XX/2025

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRANSFERE UM CARGO DE SUPERINTENDENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, MANTIDAS SUA REFERÊNCIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPDE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas voltadas ao planejamento urbano, desenvolvimento econômico e ao empreendedorismo, bem como realizar o desenvolvimento físico e territorial no Município de Jerônimo Monteiro. Suas atribuições são redefinidas neste ato para refletir com maior precisão as funções já desempenhadas pela Pasta. Suas atribuições incluem a formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, com o objetivo de fomentar a economia local, atrair investimentos e promover a geração de empregos, melhoria da renda e da qualidade de vida.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:



- I. Manutenção permanente do sistema de marcos geodésicos e topográficos;
- II. Manutenção de sistemas de mapas e plantas, cadastro cartográfico e georeferenciado, topografia cadastral, cadastro imobiliário informatizado para fins tributários, banco de dados cadastrais informatizado;
- III. Manter atualizadas as plantas dos prédios públicos municipais;
- IV. Manter atualizados os cadastros dos imóveis da Prefeitura e dos equipamentos urbanos e rurais do Município;
- V. Planejamento da ocupação dos espaços físicos e geográficos do Município, pelo planejamento urbano, pela análise e aprovação dos projetos de expansão urbana, de novos loteamentos, pelas políticas de uso, ocupação e parcelamento do solo, pelas políticas habitacionais, de meio ambiente, pelo planejamento viário;
- VI. Manter atualizados os dados demográficos e sócio-econômicos e dados estatísticos do Município para fins de planejamento de políticas públicas e alocação de investimentos;
- VII. Participar da elaboração do processo de Planejamento Plurianual (PPA), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
- VIII. Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como acompanhar e controlar a execução de seus programas;
- IX. Elaborar em parceria com as demais secretarias municipais estudos, planos e projetos que visem o desenvolvimento sustentável e planejamento estratégico do Município;
- X. Promover e apoiar a captação de recursos com vistas ao financiamento de projetos de relevante interesse para o Município.
- XI. Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à secretaria;
- XII. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- XIII. Elaborar planos de planejamento urbano e desenvolvimento econômico, atualizando-os permanentemente;



- XIV. Estabelecer diretrizes e objetivos vinculados a prazos e políticas;
- XV. Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XVI. Promover a captação de recursos e orientar quanto ao repasse de recursos do Orçamento Geral da União;
- XVII. Promover o acompanhamento técnico-gerencial de projetos de planejamento e desenvolvimento econômico;
- XVIII. Promover a atração e implantação de novas empresas;
- XIX. Promover o acesso ao crédito a pessoas físicas e jurídicas;
- XX. Promover pesquisas voltadas à melhoria da qualidade de vida e aumento da produtividade;
- XXI. Promover as potencialidades econômicas do Município;
- XXII. Coordenar concessões de áreas públicas para investimentos;
- XXIII. Promover capacitação e inserção dos munícipes no mercado de trabalho;
- XXIV. Promover parcerias com entidades públicas, privadas e sociedade civil;
- XXV. Promover as iniciativas de criação e gerenciamento de associações e outras formas de organização comunitária;
- XXVI. Emitir pareceres administrativos;
- XXVII. Assessorar os demais órgãos na sua área de competência;
- XXVIII. Planejar e executar o orçamento da secretaria;
- XXIX. Acompanhar e controlar contratos e convênios;
- XXX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico contará com a seguinte estrutura:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - 2 (dois) Superintendentes;

III - 1 (um) Assessor de Microcrédito;



IV - 1 (um) Gerente de convênios e prestação de contas;

V - 1 (um) Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos;

VI - 1 (um) Coordenador da Sala do Empreendedor (Função Gratificada).

Art. 5º Todos os cargos mencionados na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico já se encontram devidamente criados em legislação municipal específica, não acarretando qualquer aumento no quadro de pessoal nem impacto financeiro adicional ao Município.

§1º Os cargos encontram-se previstos nas seguintes legislações:

I – O cargo de Secretário Municipal está previsto na Lei nº 004/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica do município;

II – O cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos está previsto na Lei Complementar nº 005/2013;

III – O cargo de Superintendente foi criado pela Lei Complementar nº 014/2025;

IV – Os cargos de Assessor de Microcrédito e de Gerente de Convênios e Prestação de Contas foram regulamentados pela Lei Complementar nº 010/2024;

V – A função gratificada de Coordenador da Sala do Empreendedor está prevista na Lei Complementar nº 014/2025, §1º, inciso V, alínea “b”.

Art. 6º Fica transferido 1 (um) cargo de Superintendente, previsto na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo inalteradas sua referência, remuneração, atribuições e carga horária, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada Alocados

Cargo	Quantidade	Subsídio (R\$)
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	6.500,00
Superintendente	01	3.500,00
Assessor de Microcrédito	01	1.583,08
Gerente de Convênios e Prestação de Contas	01	1.087,82
Diretor de Planejamento, Orçamento e Elaboração de Projetos	01	1.583,08
Coordenador da Sala do Empreendedor (Função Gratificada)	01	700,00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 14:54:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por POLIANO BINOTT GARCIA (SECRETARIO DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN - SEMPLAN - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C1FZBZ>





TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: 19/09/2025 14:56:48 - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMJERONIMO - SEMPLAN - SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

- #7 - 2025-0SF5MV - Minuta Lei Alterando Cargo de Coordenado Sala do Empreendedor
- #8 - 2025-C1FZBZ - Projeto Lei Planejamento
- #9 - 2025-09BGFM - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-7VQ01



JUSTIFICATIVA

Seguem projetos de lei com as alterações propostas pela Câmara Municipal, para demais providências.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

POLIANO BINOTT GARCIA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
SEMPPLAN - SEMPLAN - PMJERONIMO
assinado em 19/09/2025 14:56:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 14:56:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por POLIANO BINOTT GARCIA (SECRETARIO DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN - SEMPLAN - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-09BGFM>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: 19/09/2025 14:57:47 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEMPLAN - SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO



DOCUMENTO ENTRANHADO

#10 - 2025-SSZLMW - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-7VQ01

MENSAGEM

Seguem projetos de lei com as alterações propostas pela Câmara Municipal, para demais providências.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

POLIANO BINOTT GARCIA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
SEMPPLAN - SEMPLAN - PMJERONIMO
assinado em 19/09/2025 14:57:47 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 14:57:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por POLIANO BINOTT GARCIA (SECRETARIO DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN - SEMPLAN - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SSZLMW>





TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: 19/09/2025 15:26:07 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DESTINO

PMJERONIMO - PGM - PGM - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#11 - 2025-2RK50G - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-7VQ01

MENSAGEM

Segue processo para análise e emissão de parecer.



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONILSON CALDEIRA PERES

SUPERINTENDENTE

ASSGAB - GPM - PMJERONIMO

assinado em 19/09/2025 15:26:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 15:26:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RONILSON CALDEIRA PERES (SUPERINTENDENTE - ASSGAB - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2RK50G>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: 26/09/2025 15:08:55 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - PGM - PGM - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#12 - 2025-FXC6NT - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-7VQ01

MENSAGEM

PARECER:

Ao Gabinete:



Trata-se, em apertadíssima síntese, de confecção de novo PLC após devolução da Câmara Municipal, solicitação de análise Projeto de Lei que altera a destinação de um cargo da Secretaria de Administração para a Secretaria Municipal de planejamento.

Compulsando os autos, não vislumbro nenhum óbice a proposição legal, podendo a mesma ser assinada e remetida a Augusta Câmara Municipal.

Ressalto, por derradeiro, que o presente Parecer tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica apresentada pela titular da pasta municipal, visto que as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora da despesa (STF. Mandado de Segurança nº 30928-DF. Relator Ministro Joaquim Barbosa. 02 de fevereiro de 2012).

É o parecer, s. m. j. .

Em 26/09/2025:

RICARDO TEDOLDI MACHADO
Procurador Municipal

OAB/ES n.º 11.065 – Dec. 4389/2015

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO TEDOLDI MACHADO
PROCURADOR MUNICIPAL
DEPGM - PGM - PMJERONIMO
assinado em 26/09/2025 15:08:55 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2025 15:08:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO TEDOLDI MACHADO (PROCURADOR MUNICIPAL - DEPGM - PGM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FXC6NT>





MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
GABINETE DO PREFEITO - GPM



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico conforme peça #12, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, na data da assinatura

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 29/09/2025 09:44:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/09/2025 09:44:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA DA CRUZ SOARES (ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE - ASSGAB - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WJZZ4D>



TERMÔ DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: **29/09/2025 09:45:40** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DESTINO

PMJERONIMO - SEMAS - DEPADMIN - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SEMAS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#13 - 2025-WJZZ4D - Despacho do Prefeito - Processo 2025-7VQ01

#14 - 2025-7ZRX22 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-7VQ01

MENSAGEM

Segue para atendimento do despacho do Prefeito.



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SABRINA DA CRUZ SOARES
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
ASSGAB - GPM - PMJERONIMO
assinado em 29/09/2025 09:45:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/09/2025 09:45:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA DA CRUZ SOARES (ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE - ASSGAB - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7ZRX22>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: 29/09/2025 10:13:18 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEMAS - DEPADMIN - DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO - SEMAS

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#15 - 2025-R62TM3 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-7VQ01

MENSAGEM

GABINETE

Segue processo informando que esse projeto é referente a Secretaria Municipal e Planejamento.

Sem mais

SEMAS

EM, 29/09/2025



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELAYNE CRISTINA LEONARDO COSTA

AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA

SEMAS - SEMAS - PMJERONIMO

assinado em 29/09/2025 10:13:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/09/2025 10:13:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELAYNE CRISTINA LEONARDO COSTA (AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA - SEMAS - SEMAS - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R62TM3>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-7VQ01

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-7VQ01>



Realizado em: 29/09/2025 10:21:11 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DESTINO

PMJERONIMO - SEMAD - DEPADMIN - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#16 - 2025-HXPRM5 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-7VQ01

MENSAGEM

Segue para atendimento do despacho do Prefeito a peça #13.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SABRINA DA CRUZ SOARES
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
ASSGAB - GPM - PMJERONIMO
assinado em 29/09/2025 10:21:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/09/2025 10:21:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA DA CRUZ SOARES (ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE - ASSGAB - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HXPRM5>